



**CONTROLADORIA GERAL DE JAGUARE**  
Relatório/Parecer da UCCI sobre a PCA 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**PLANO DE AÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

**PACI**

**EXERCÍCIO 2021**



**CONTROLADORIA GERAL DE JAGUARÉ**  
Relatório/Parecer da UCCI sobre a PCA 2021

**Prefeito Municipal**

Marcos Antônio Guerra Wandermurem

**Controladora Geral**

Kettini Upp Calvi

**EXERCÍCIO 2021**



## **CONTROLADORIA GERAL DE JAGUARÉ**

Relatório/Parecer da UCCI sobre a PCA 2021

### **1. INTRODUÇÃO**

A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Município de Jaguaré – ES apresenta o Plano Anual de Controle Interno (PACI) no qual são planejadas as ações de análise documental, amostragem e pontos de controle que serão executadas no exercício de 2021.

Define a Instrução Normativa nº 01 de 06 de abril de 2001 da Secretaria Federal de Controle Interno/Controladoria Geral da União, ser o Controle Interno um conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da Administração Pública sejam alcançados de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a construção dos objetivos fixados pelo Poder Público. Porquanto, o Controle Interno deve ser uma atividade permanente dentro da organização, seguindo manuais de boas práticas, devendo apontar e solucionar determinados desvios dos objetivos traçados pela organização.

De mais a mais, leciona a Constituição Federal em seu artigo 31, a Constituição Estadual em seu artigo 29 e 70 e a Lei Orgânica Municipal nº 974/2011, que a fiscalização do Município seja exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e, pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

O parágrafo único do artigo 2º da Resolução 227 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de 25 de agosto de 2011, dispõe sobre a obrigatoriedade de instituir e manter sistema de controle interno, bem como as penalidades para os jurisdicionados que se omitirem.

Destarte, para assegurar o cumprimento do ordenamento legal, foi criado o Sistema de Controle Interno no Município de Jaguaré, por meio da Lei nº 974/2011.



## CONTROLADORIA GERAL DE JAGUARÉ

Relatório/Parecer da UCCI sobre a PCA 2021

A Controladoria Geral do Município, como órgão central, tem a função de coordenar as atividades de controle interno, sendo esse considerado um processo integrado de métodos, procedimentos e rotinas adotados.

A Lei nº 974/2011, em seu artigo 2º, descreve:

**Art. 2º.** O controle interno do Município de Jaguaré compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Segundo esta Lei Municipal São responsabilidades da Controladoria Geral do Município o cumprimento das normas previstas nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, e os ditames do art. 76 da Constituição do Estado do Espírito Santo, dentre outras. A exemplo, citamos:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle do Município e promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo certificados, pareceres e relatórios de auditoria sobre os mesmos;

VI - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no [Orçamento](#), inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais e infraconstitucionais, em especial os definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, bem como, na aplicação de recursos públicos por meio de convênios, acordos ou contratos;



## **CONTROLADORIA GERAL DE JAGUARÉ**

Relatório/Parecer da UCCI sobre a PCA 2021

IX - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

X - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

[...]

Pela definição da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) contida nas Diretrizes para as Normas de Controle Interno do Setor Público, o Controle Interno:

Controle Interno é um processo integrado efetuado pela direção e corpo de funcionários, e é estruturado para enfrentar os riscos e fornecer razoável segurança de que na consecução da missão da entidade os seguintes objetivos gerais serão alcançados: execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações; cumprimento das obrigações accountability; cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos.

O gerenciamento de riscos é o uso sistemático de informações para identificar possíveis eventos que podem influenciar o atingimento dos objetivos da organização, compreendendo a estimativa da probabilidade de ocorrência do evento e seu impacto potencial na consecução dos alvos organizacionais. Assim, têm sido intensificados pelos órgãos de controle, tornando-se cada vez mais clara a necessidade de uma estratégia, capaz de identificar, avaliar e administrar riscos.

## **2. ORIENTAÇÕES GERAIS**

O Plano de Ação de Controle Interno - PACI representa o plano anual de trabalho da Controladoria Geral do Município de Jaguaré. Trata-se de uma ferramenta utilizada para o planejamento e acompanhamento de atividades a serem executadas dentro de determinado período, qual seja: 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021.



## **CONTROLADORIA GERAL DE JAGUARÉ**

Relatório/Parecer da UCCI sobre a PCA 2021

O PACI não tem a intenção de esgotar o rol das ações a serem realizadas pelo Controle Interno, mas sim, estabelecer as demandas prioritárias considerando a necessidade de otimização do tempo em relação às atividades a serem desempenhadas, capacidade tecnológica, dentre outros fatores.

Em atenção às atividades a serem desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno, destacamos a realização de análises documentais e amostragens de relatórios financeiros, orçamentários, fiscais e patrimoniais atinentes ao exercício do Poder Executivo do Município de Jaguaré - ES.

Nessa senda, importante ressaltar que para a definição das atividades e ações, foi realizada avaliação de risco nos Pontos de Controle previstos nos itens prioritários da IN TCES nº 68/2020 e foram consideradas as limitações de ordem técnica, notadamente no tocante à ausência, em seu quadro de pessoal, de servidores ocupantes em cargos de auditores que possam desempenhar determinadas atividades de auditoria.

Ademais, a avaliação de risco é um processo adotado para definição das ações prioritárias, obtidas através da análise conjugada e comparativa dos fatores de risco relacionados às operações dos órgãos e entidades. Essa técnica possibilita a elaboração do planejamento dos trabalhos, focando os esforços nas áreas mais relevantes, e o incremento na geração de resultados que agreguem efetivo valor ao alcance dos objetivos.

Por fim, há que se considerar ainda a possibilidade de atualização deste PACI no decorrer do exercício, para atender ao surgimento de novas legislações, demandas, e a necessidade de ajustes de ações previstas anteriormente.

### **3. OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PLANO DE AÇÃO DO CONTROLE INTERNO – PACI**



## **CONTROLADORIA GERAL DE JAGUARÉ**

Relatório/Parecer da UCCI sobre a PCA 2021

O PACI tem com o Objetivo Geral auxiliar a Controladoria Geral nas atividades de controle e fiscalização, assessoria e acompanhamento das ações que assistirão a Administração Pública de Jaguaré no cumprimento dos seus objetivos e metas institucionais.

Dentre os Objetivos Específicos, indicamos:

- a) assessorar as Unidades Gestoras na elaboração e revisão de Instruções Normativas;
- b) aumentar os índices de transparência do Município, por meio da manutenção e desenvolvimento do Portal da Transparência;
- c) realizar ações de controle nos pontos de controle indicados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ ES) nos itens prioritários da IN 68/20;
- d) acompanhar publicação do RGF e RREO
- e) assessorar as Unidades Gestoras na Prestação de Contas Anual (PCA) referente ao ano de 2020;
- f) elaborar o RELOCI, RELUCI e RELACI relativos à PCA do exercício de 2021;
- g) executar demandas provenientes de Órgãos de Controle Externos;
- h) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- i) auxiliar as Unidades Gestoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas.

#### **4. METODOLOGIAS DE TRABALHO**

A execução do PACI deverá ser observada pelo Controlador Geral, que decidirá sobre eventuais prioridades surgidas no decorrer das atividades.

As ações previstas no PACI deverão seguir determinações e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES e as leis e normas municipais, estaduais ou federais aplicáveis aos casos apresentados.



**CONTROLADORIA GERAL DE JAGUARE**  
Relatório/Parecer da UCCI sobre a PCA 2021

## 5. PLANO DE TRABALHO - 2021

O plano de trabalho consta atividades e ações a serem fiscalizadas e exercidas ao longo do período de análise e exercício.

### 5.1 Pontos de Controle – PACI 2021

| 1. Itens de Abordagem Prioritária            |                                                               |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1 Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária |                                                               |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Código                                       | Objeto/Ponto de Controle                                      | Base Legal            | Procedimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 1.1.1                                        | Prestação de contas anual – execução orçamentária.            | LC 101/2000, art. 58. | Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições. |
| 1.1.3                                        | Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo. | CRFB/88, art. 168.    | Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.                                                                                                                                                     |

| 1.3 Gestão Patrimonial |                                                                                                           |                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Código                 | Objeto/Ponto de Controle                                                                                  | Base Legal                                                 | Procedimento                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 1.3.1                  | Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.        | CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96. | Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.                   |
| 1.3.2                  | Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle.                                                 | Lei 4.320/1964, art. 94.                                   | Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração. |
| 1.3.3                  | Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação.                                                      | LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.   | Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.                                                                                                                                                                                         |
| 1.3.4                  | Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação.                                                      | Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.                             | Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.                                                                 |
| 1.3.5                  | Dívida ativa e demais créditos tributários – conciliação do demonstrativo com as demonstrações contábeis. | Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.                             | Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.                                                                                                                                                        |
| 1.3.6                  | Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular.                                            | LC 101/2000, art. 11.                                      | Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.                                                                                                                                             |

| 1.4. Limites Constitucionais e Legais |                              |                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Código                                | Objeto/Ponto de Controle     | Base Legal                                           | Procedimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 1.4.1                                 | Educação – aplicação mínima. | CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69. | Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas |





**CONTROLADORIA GERAL DE JAGUARE**  
Relatório/Parecer da UCCI sobre a PCA 2021

|        |                                                                                                            |                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|        |                                                                                                            |                                                                       | Liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 1.4.2  | Educação – remuneração dos profissionais do magistério.                                                    | CRFB/88, art 60, inciso VII do ADCT                                   | Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 1.4.3  | Educação – Pertinência.                                                                                    | Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.                               | Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.  |
| 1.4.4  | Saúde – aplicação mínima.                                                                                  | CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º. | Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo Estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.                                                                                                                             |
| 1.4.5  | Saúde – pertinência.                                                                                       | LC 141/2012, arts. 3º e 4º.                                           | Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação. |
| 1.4.6  | Despesa com pessoal – abrangência.                                                                         | LC 101/2000, art. 18.                                                 | Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.                                                                                                                                                                                                                             |
| 1.4.7  | Despesas com pessoal – limite.                                                                             | LC 101/2000, arts. 19 e 20.                                           | Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 1.4.8  | Despesa com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato.                                         | LC 101/2000, art. 21.                                                 | Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 1.4.10 | Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações.                                                       | LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.                                | Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.                                                                                                                                                                                                             |
| 1.4.11 | Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção.                       | LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.               | Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.                                                                                                                                                                                                              |
| 1.4.12 | Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO.     | CRFB/88, art. 169, § 1º.                                              | Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:                                                    |
|        |                                                                                                            |                                                                       | I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|        |                                                                                                            |                                                                       | II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 1.4.13 | Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento.                                              | CRFB/88, art. 29- A, § 1º.                                            | Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.                                                                                                                                                                                                                                      |
| 1.4.14 | Transferências para o Poder Legislativo Municipal.                                                         | CRFB/88, art. 29-A, § 2º.                                             | Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 1.4.15 | Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente. | LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal         | Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.                                                                                                               |
| 1.4.16 | Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite.                                      | Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.                      | Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.                                                                                                                                          |



**CONTROLADORIA GERAL DE JAGUARÉ**  
Relatório/Parecer da UCCI sobre a PCA 2021

**1.5 Demais atos de gestão**

| <b>Código</b> | <b>Objeto/Ponto de Controle</b>                                         | <b>Base Legal</b>                                    | <b>Procedimento</b>                                                                                                                                                |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.5.1         | Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE. | IN regulamentadora da remessa de prestação de contas | Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas. |

**2. Itens de Abordagem Complementar**

**2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA**

| <b>Código</b> | <b>Objeto/Ponto de Controle</b>                                                     | <b>Base Legal</b>                                             | <b>Procedimento</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1.1         | LDO – compatibilidade com Plano Plurianual.                                         | CRFB/88, art. 165, § 1º.                                      | Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.                                                                                                                                                                                                                                              |
| 2.1.2         | LDO – limitação de empenho.                                                         | LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.                   | Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.                                                                                                      |
| 2.1.3         | LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.                    | LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.                   | Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.                                                                                                                                                                 |
| 2.1.4         | LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.               | LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.                   | Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.                                                                                                                                                                                                    |
| 2.1.5         | LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência.                                         | LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.                             | Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.                                                                                                             |
| 2.1.6         | LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo.                                            | Portaria STN nº 637/2012.                                     | Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.                                                                                                                                                                              |
| 2.1.7         | LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência.                                        | LC 101/2000, art. 4º, § 3º.                                   | Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.                                                                                                         |
| 2.1.8         | LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo.                                           | Portaria STN nº 637/2012.                                     | Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.                                                                                                                                                                              |
| 2.1.10        | LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.                           | CRFB/88, art. 165, § 7º.                                      | Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 2.1.11        | LOA – demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF. | LC 101/2000, art. 5º, inciso I.                               | Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.                                                                                                                                                           |
| 2.1.12        | LOA – demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita                              | CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II. | Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício. |
| 2.1.13        | LOA – reserva de contingência.                                                      | LC 101/2000, art. 5º, inciso III.                             | Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.                                                                                                                                                                                           |
| 2.1.14        | LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios.                           | CRFB/88, art. 100, § 5º.                                      | Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.                                                                                                                     |
| 2.1.15        | LOA – vinculação de recursos.                                                       | LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.                        | Avaliar se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2.1.17        | Transparência na gestão.                                                            | LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.                        | Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.                                                                                                                                                                                                                                |



**CONTROLADORIA GERAL DE JAGUARÉ**  
Relatório/Parecer da UCCI sobre a PCA 2021

**2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária**

| <b>Código</b> | <b>Objeto/Ponto de Controle</b>                                                                                                                               | <b>Base Legal</b>                                            | <b>Procedimento</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.2.1         | Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.                                                                                                        | LC 101/2000, art. 9º.                                        | Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.                                                                                                                                                                |
| 2.2.6         | Renúncia de receitas – resultados                                                                                                                             | CRFB/88, art. 37. /Legislação específica.                    | Avaliar se os resultados obtidos em decorrência da renúncia de receitas, sob o aspecto sócio-econômico, atenderem às justificativas apresentadas para sua concessão, as metas resultados esperados consignados nas leis que autorizaram os incentivos, bem como, se atenderam os princípios aplicáveis à administração pública consagrados no artigo 37 da CRFB/88.                                                         |
| 2.2.8         | Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário financeiro. | LC 101/2000, art. 16.                                        | Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO. |
| 2.2.9         | Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.                    | LC 101/2000, art. 17, § 3º.                                  | Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.                                                 |
| 2.2.10        | Execução de programas e projetos                                                                                                                              | CRFB/88, art. 167, I.                                        | Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2.2.11        | Execução de despesas – créditos orçamentários                                                                                                                 | CRFB/88, art. 167, II.                                       | Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 2.2.12        | Execução de despesas – vinculação                                                                                                                             | CRFB/88, art. 167, inciso IV.                                | Avaliar se houve vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa em desacordo com o inciso IV, do artigo 167, da CRFB/88.                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.2.13        | Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura                                                                                                   | CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64. | Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 2.2.15        | Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências                                                                                         | CRFB/88, art. 167, inciso VI.                                | Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.                                                                                                                                                                                                                                     |
| 2.2.16        | Autorização orçamentária para cobertura de déficit                                                                                                            | CRFB/88, art. 167, inciso VIII.                              | Avaliar se houve utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º da CRFB/88.                                                                                                                                                            |
| 2.2.17        | Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza.                                                                                      | CRFB/88, art. 167, inciso IX.                                | Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2.2.18        | Realização de investimentos plurianuais                                                                                                                       | CRFB/88, art. 167, § 1º.                                     | Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2.2.19        | Créditos extraordinários – abertura                                                                                                                           | CRFB/88, art. 167, § 3º.                                     | Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.                                                                                                                                                                     |
| 2.2.20        | Execução da programação financeira de desembolso.                                                                                                             | LC 101/2000, art. 8º. / Legislação específica – LOA.         | Avaliar a execução da programação financeira de desembolso e o seu comportamento em relação à previsão, bem como, se for o caso, as razões determinantes do déficit financeiro.                                                                                                                                                                                                                                             |
| 2.2.21        | Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais.                                                                              |                                                              | Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre                                                                                                                                                             |



## CONTROLADORIA GERAL DE JAGUARÉ

### Relatório/Parecer da UCCI sobre a PCA 2021

|        |                                                                                          |                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|        |                                                                                          |                                                   | outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.                                                                                                                                                        |
| 2.2.22 | Transparência na gestão – execução orçamentária.                                         | LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.      | Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.                                                                         |
| 2.2.23 | Transparência na gestão – prestação de contas.                                           | LC 101/2000, art. 49.                             | Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade. |
| 2.2.26 | Limitação para custeio de despesas                                                       | LC 101/2000, art. 62                              | Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.                                                                                                     |
| 2.2.27 | Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista. | CRFB/88, art. 173, § 2º.                          | Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.                                                                                                                  |
| 2.2.29 | Déficit orçamentário – medida de contenção.                                              | LC 101/2000, art. 9º.                             | Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.                                                                 |
| 2.2.30 | Despesa – realização de despesas – irregularidades                                       | LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º. | Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.                                                                                                                   |
| 2.2.31 | Despesa – liquidação                                                                     | Lei 4.320/1964, art. 63.                          | Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.                                                                                                                        |
| 2.2.32 | Pagamento de despesas sem regular liquidação                                             | Lei 4.320/1964, art. 62.                          | Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.                                                                                                                                                                                          |
| 2.2.33 | Despesa – desvio de finalidade                                                           | LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.            | Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.                                                                                                                                                         |
| 2.2.34 | Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.                                          | Legislação específica.                            | Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.                                                                                                                  |
| 2.2.35 | Despesa – subvenção social.                                                              | Lei 4.320/1964, art. 16.                          | Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.                                                                                             |

### 2.3. Gestão Patrimonial

| Código | Objeto/Ponto de Controle                                        | Base Legal                                                                                           | Procedimento                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.3.1  | Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais | CRFB/88, art. 100. Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03. | Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.                                                                                                                    |
| 2.3.2  | Dívida pública – precatórios – pagamento                        | CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.                                                         | Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.                                                                                                                                   |
| 2.3.4  | Dívida ativa e demais créditos tributários – cancelamento       | CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.                                                           | Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO. |
| 2.3.5  | Cancelamento de passivos                                        | CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.                   | Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.                                                                                                                                                                                      |

### 2.4. Limites Constitucionais e Legais

| Código | Objeto/Ponto de Controle                                         | Base Legal                  | Procedimento                                                                                                                                                                                                                        |
|--------|------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.4.1  | Transferências voluntárias – exigências.                         | LC 101/2000, art. 25, § 1º. | Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.                                         |
| 2.4.2  | Dívida pública – precatórios – integração na dívida consolidada. | LC 101/2000, art. 30, § 7º. | Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. |



**CONTROLADORIA GERAL DE JAGUARÉ**  
Relatório/Parecer da UCCI sobre a PCA 2021

|       |                                                                                                            |                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.4.3 | Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente.                            | Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.            | Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.                                                    |
| 2.4.4 | Dívida pública – evidenciação no RGF.                                                                      | Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.          | Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avos) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;                   |
| 2.4.5 | Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente. | Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b. | Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento. |
| 2.4.6 | Operação de crédito – instituição financeira controlada.                                                   | LC 101/2000, art. 36.                                                 | Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.                                                                                                                                                                                                                                          |
| 2.4.7 | Operação de crédito – instituição financeira controlada.                                                   | Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.                      | Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.                                                                                                                                                                                                                                         |
| 2.4.8 | Operação de crédito – vedações.                                                                            | Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º.                      | Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.                                                                                                                                                          |

**2.6. Demais atos de gestão**

| Código | Objeto/Ponto de Controle                               | Base Legal                       | Procedimento                                                                                                                                         |
|--------|--------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.6.5  | Realização de despesas sem previsão em lei específica. | CRFB/88, art. 37, caput.         | Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.                |
| 2.6.6  | Dispensa e inexigibilidade de licitação.               | Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26. | Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações. |

**5.2 PONTOS DE AÇÃO – PACI 2021**

| Item | Ação                                                                                                                       | Quando Iniciar | Quando Terminar |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|
| 1    | Iniciar a implantação do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle  | Agosto/2021    | Dezembro/2023   |
| 2    | Acompanhar a elaboração do PPA e LOA                                                                                       | Julho/2021     | Agosto/2021     |
| 3    | Iniciar a revisão das normatizações do Controle Interno juntamente às secretarias Municipais                               | Setembro/2021  | Dezembro/2021   |
| 4    | Elaboração de Instruções Normativas                                                                                        | Julho/2021     | Dezembro/2021   |
| 5    | Preencher formulário e-Prevenção                                                                                           | Julho/2021     | Agosto/2021     |
| 6    | Elaborar Relatório de denúncias apresentadas na ouvidoria                                                                  | Julho/2021     | Dezembro/2021   |
| 7    | Elaborar pareceres em consultas realizadas no GPI -                                                                        | Julho/2021     | Dezembro/2021   |
| 8    | Realizar análise do Portal da Transparência e propor as alterações necessárias para melhorias dos indicadores do Município | Setembro/2021  | Dezembro/2021   |